

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1435/2020/CIGA

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2020/CIGA

#### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

**Assunto:** Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020/CIGA, que trata da *formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada em outsourcing (para locação, instalação, configuração, gerenciamento remoto e suporte) dos seguintes equipamentos: microcomputadores, notebooks, monitores e servidores com fornecimento de hardware, software e suporte técnico, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, na condição de Órgãos Participantes desta licitação, e para uso do CIGA, na condição de Órgão Gerenciador e Órgão Participante desta licitação.*

**Impugnante:** SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A - CNPJ 83.483.230/0001-86

#### 1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Em linhas gerais, a empresa SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A registrou eletronicamente pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2020/CIGA, atacando o seguinte ponto:

Alega a impugnante que referente ao subitem 4.1 do Termo de referência, a exigência de declaração do fabricante ou do distribuidor autorizado dos equipamentos e softwares é restritiva e limita a ampla concorrência. Argumenta ainda que *"...o próprio atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de notória idoneidade conforme solicita o edital no item 15.2.4.1, já traz por si só a suficiente garantia de quem se propôs a prestar o serviço, sendo este atestado inclusive e apenas, a exigência listada no rol dos documentos necessários a habilitação técnica prevista na lei 8.666/93..."* solicitando a exclusão desta exigência.

#### 2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é INTEMPESTIVA, eis que protocolada em 22/07/2020, ou seja, FORA no prazo conferido pelos itens 2 e 8 do Pregão em tela, não estando, portanto, em condições de julgamento pelo Pregoeiro designado e respectiva Equipe de Apoio. No entanto, visando a máxima transparência e considerando haver impugnação de outro licitante, apresentada nos termos e prazos do Edital, e que versa sobre o mesmo item, opta este Pregoeiro por apreciar a presente representação a título de esclarecimento.

#### 3. DO PARECER

Considerando os motivos expostos pela impugnante, bem como considerando que tal solicitação exige uma análise cautelosa quanto à manutenção ou não de tal exigência no Edital, não há como opinar, neste momento, sobre sua PROCEDÊNCIA ou IMPROCEDÊNCIA.

#### **4. CONCLUSÃO**

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, também designada, decidiram, na data de ontem, pela suspensão do presente Pregão Eletrônico a fim de avaliar pedidos de impugnações e questionamentos recebidos para adequação do Edital. O novo cronograma, assim que definido, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC e no site do CIGA.

É o parecer.

Florianópolis, 23 de julho de 2020.

MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA  
TÉCNICO DE TI CIGA  
**Pregoeiro**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1435/2020/CIGA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2020/CIGA**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Assunto:** Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020/CIGA, que trata da *formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada em outsourcing (para locação, instalação, configuração, gerenciamento remoto e suporte) dos seguintes equipamentos: microcomputadores, notebooks, monitores e servidores com fornecimento de hardware, software e suporte técnico, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, na condição de Órgãos Participantes desta licitação, e para uso do CIGA, na condição de Órgão Gerenciador e Órgão Participante desta licitação.*

**Impugnante:** SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A - CNPJ 83.483.230/0001-86

**Julgamento**

De acordo.

Adote-se o parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio como razões de decidir.

Dê-se ciência à empresa impugnante, publicando-se o presente parecer no site [www.ciga.sc.gov.br](http://www.ciga.sc.gov.br).

É o julgamento.

Florianópolis, 23 de julho de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO

**Diretor Executivo do CIGA**